



2ª Câmara

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01674 /21

1. PROCESSO TC Nº: 13683/19

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPÊLO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Analista Judiciário, matrícula nº **464.289-9**, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.06.2019

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 09.07.2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **ANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA CAMPÊLO** matrícula **Nº 464.289-9** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 21 de setembro 2021

mgd

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 11:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 19:54



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO